

CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA - UNICARIOCA

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, doravante denominada CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, é regida pelo presente regulamento, pela legislação em vigor e demais normas do Centro Universitário Carioca, Unicarioca, sendo responsável pela condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

Art. 2º As avaliações referidas no artigo anterior consistem em atividades e ações participativas de seus membros no processo de condução de avaliações internas e na sistematização de prestação de informações solicitadas por comissões de avaliação in loco do Inep ou outros órgãos de avaliação no âmbito do Mec.

Art 3º A designação de membros da CPA é efetuada por Ato do Reitor e sua composição deve garantir a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e administrativa interna bem como representação da sociedade civil organizada, sem privilegiar a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art 4º A composição da CPA deve incluir representantes do corpo docente, do corpo discente, dos colaboradores técnico-administrativos e da sociedade civil organizada, sendo conduzida por um Coordenador, indicado pelo Reitor entre seus membros.

Art 5º A atuação da CPA é autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior, conforme definido na Lei 10.861.

Art 6º Os membros da CPA terão um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

Art 7º Compete á CPA:

- I. Conduzir a organização dos processos de auto-avaliação institucional;
- II. Sensibilizar a Instituição sobre a importância do processo de auto-avaliação institucional;
- III. Coordenar, analisar, discutir e divulgar as informações e os resultados do processo de auto-avaliação institucional;
- IV. Prestar as informações solicitadas aos órgãos públicos, referentes à auto-avaliação institucional;
- V. Elaborar relatório semestral das atividades referentes ao processo de auto-avaliação institucional e das atividades da CPA;
- VI. Divulgar suas ações pelos meios de comunicação interna e externa;
- VII. Elaborar o relatório anual para o Inep sobre as atividades da auto-avaliação institucional;

Art 8º São atribuições do coordenador da CPA :

- I. Convocar, presidir e elaborar a agenda das reuniões da CPA;
- II. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- III. Exercer as demais atribuições inerentes à função.

Art 9º São atribuições dos membros da CPA:

- I. Comparecer às reuniões da CPA, sempre que agendadas;
- II. Analisar relatórios de resultados e auxiliar na disseminação das informações;
- III. acompanhar o impacto das ações da Faculdade, subsidiando a CPA de informações relevantes para o processo avaliativo;
- IV. Realizar trabalhos necessários ao adequado funcionamento da CPA, solicitados pelo Coordenador.

Art 10º A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador.

Art 11º Os casos de urgência serão resolvidos pelo Coordenador, *ad referendum* dos demais membros da Comissão e homologados posteriormente.

Art 12º Este regulamento entra em vigor após homologação pelo Conselho Superior do Centro Universitário Carioca.

⇒ Aprovado em reunião do Consup em 14/12/2009.